Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/05/2017
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2017.
EMENDA MOFICATIVA Nº 1 , DE 2017.
(Autor: Vereadores Celso Dal Molin/PR e Jaime Vazatta/PTN)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2017, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.597, DE 26.04.2016 (QUE REGULAMENTA O ATENDIMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL NA FORMA QUE ESPECÍFICA)".

Modifique-se a redação do *caput* do art. 3º-A constante no Art. 1º do Projeto de Lei nº 46, de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ....."

"Art. 3º-A. Ficam ainda os estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º desta lei, obrigados a afixarem em local de fácil visualização, cartaz/placa informando ao usuário/consumidor a obrigatoriedade de recebimento de boletos bancários de outras instituições, bem como as formas de pagamento não admitidas, tudo nos termos do art. 3º e parágrafo único desta lei."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 08 de maio de 2017.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa alterar o Projeto de Lei nº 46/2017, haja vista a necessidade das agências bancárias, financeiras e de crédito, bem como das cooperativas de crédito instaladas em nosso município, darem o devido cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 6597/2016, a qual obriga através de seu artigo 3º que tais estabelecimentos aceitem o recebimento, dentro do prazo de vencimento, de boletos bancários emitidos por outras instituições financeiras, mesmo que o usuário não seja seu cliente.

A Lei Municipal está amparada na Resolução nº 4.479 do Banco Central, emitida em 25/04/2016, a qual determina que os bancos não podem recusar o atendimento em caixas convencionais de clientes de outra instituição. Ou seja, se o consumidor for a um caixa pagar um boleto de outra instituição financeira, terá de ser atendido, desde que esteja no prazo de vencimento.

Ainda, segundo amplamente divulgado pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban), os boletos bancários que tenham passado da data de vencimento já podem ser pagos em qualquer banco desde março deste ano, sendo que a medida foi implantada começando com os boletos de valor igual ou acima de R$ 50 mil, a partir do dia 13 de março. Em dezembro de 2017, a mudança será estendida para boletos de qualquer valor.

Outrossim, uma outra Resolução do Banco Central (nº 3.694/09) proíbe que as instituições financeiras dificultem o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa aos seus clientes e usuários, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico. A escolha quanto ao canal de atendimento deve ser do consumidor.

Enfim, por entender necessária e adequada a Emenda ora proposta, a apresentamos contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.